LEI MUNICIPAL Nº 1.870 DE 02/07/1993

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Município, reajuste de 110% (cento e dez por cento), tendo como base o salário vigente em 30.04.93.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de julho de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ananias Alvarenga Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Autor(es): Executivo / PL nº 1.753 de 1.993
Publicada em: 02/07/1993